

LEI Nº 221 / 2002

***Ementa:**Dispõe sobre regulamentação de propaganda distribuída em local de livre acesso ao público no Município de Natividade.*

A Câmara Municipal de Natividade aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

***Artigo 1º** - Toda e qualquer propaganda distribuída no Município de Natividade em local de livre acesso ao público, dependerá de prévia autorização da Prefeitura Municipal, sendo necessário, para análise e autorização, ofício do requerente.*

§ 1º – Entende-se por toda e qualquer propaganda panfletos, cartazes, flâmulas, faixas, programas, convites e similares.

§ 2º– O ofício citado no caput deste artigo deverá conter:

- I. Modelo da propaganda idêntica a que será distribuída;*
- II. Quantidade a ser distribuída;*
- III. Locais pleiteados para a distribuição;*
- IV. Período em que será feita a distribuição, nunca superior a trinta dias.*

Artigo 2º - Toda propaganda distribuída no Município deverá conter em seu rodapé uma faixa, de largura igual ao impresso, de altura proporcional ao tamanho da propaganda, contendo os dizeres inscritos em destaque: “Seja Educado: Mantenha nossa cidade limpa”.

Artigo 3º - Após autorização, o requerente deverá recolher uma taxa equivalente a 01 (uma) UFINAT por período de distribuição.

Artigo 4º - O requerente é o principal beneficiário da propaganda, sendo também seu responsável direto e, portanto, passível de apreensão do material usado para propaganda e ainda de multa de 01 (um) a 5 (cinco) UFINAT’S pelo não cumprimento das condições ora estabelecidas:

- I. Distribuição fora do prazo mencionado;
- II. Propaganda em desacordo com o modelo apresentado;
- III. Sem a faixa com as inscrições, ou mesmo em desacordo com o exigido;
- IV. Sem autorização da Prefeitura Municipal;
- V. Distribuição fora dos locais previamente estabelecidos;
- VI. Afixar propaganda em árvores, monumentos e próprios municipais;
- VII. Afixar sem autorização prévia do proprietário em muros, paredes, janelas, portas, portais.

§ 1º- A reincidência resultará na apreensão do material de propaganda e o valor da multa será aplicado em dobro.

§ 2º- O descumprimento de qualquer artigo desta Lei, sujeitará o interessado também a sanção a seguir: Não poderá requerer autorização para nova publicidade, sendo tal requerimento indeferido de ofício até o recolhimento da multa prevista no caput deste artigo.

Artigo 5º - O Executivo relacionará os locais autorizados para a distribuição de propaganda, indicando também o órgão responsável pela fiscalização da presente Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade, 28 de agosto de 2002.

Luiz Carlos Machado
Prefeito Municipal